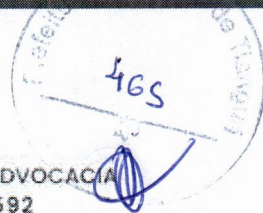




RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: NAGEL CONSULTORIA

PE N° 09/2024 DIV. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE



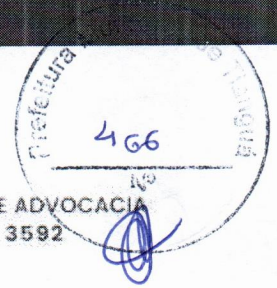
SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ.
SRA. TALIA FARRAPO DE SOUSA

RECURSO ADMINISTRATIVO C/C RECURSO DE REVISÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 165, INCISO II C/C ALÍNEA B, INCISO I DO MESMO ARTIGO, AMBOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

REPRESENTANTE: NAGEL CONSULTORIA.
REPRESENTADA: PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, SRA. TALIA FARRAPO DE SOUSA;

PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na , resta estabelecida à Rua Vicente Lopes, N 898 - Cidade dos Funcionários - CEP. 60.822-104 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.282.947/0001-59, participante do processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 ou 009/2024, Processo nº 05032024/09-DIV de TIANGUÁ/CE, vem, através da sua advogada devidamente constituída e que subscreve a presente petição, apresentar o presente **TERMO RECURSAL**, requerer que este Órgão tome as providências necessárias quanto à questão abaixo colacionada, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

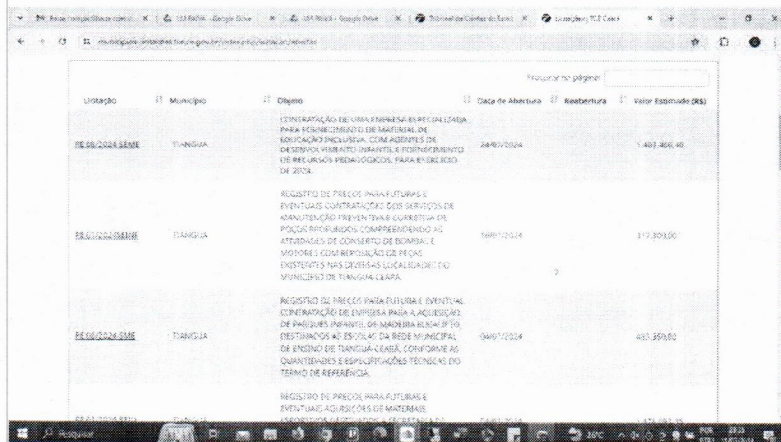


I - DA ADMISSIBILIDADE.

Quando de sua participação no certame, no prazo de 30 (trinta) minutos dado pelo Pregoeiro, a mesma reclamou seu direito ao recurso e interpõe dentro do prazo programado e via sistema, obedecendo os pré-requisitos legais.

II - DOS FATOS.

Em linhas iniciais, destaco o descumprimento da norma do TCE/CE, onde o Edital não foi disponibilizado no prazo legal, nem atualmente, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Senão, veja-se print da tela extraída às 23:25h do dia 11/07/2024, contrariando, ainda, a Cláusula 17.7 do Edital, senão veja-se:



Unidade	Município	Objeto	Data de Abertura	Apertura	Valor Estimado (R\$)
REG/2024/SEME	TIANGUÁ	ESTIMATIVAÇÃO DE VIMAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAIS PARA FOMENTO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VIBRANTE JORNAL E FOMENTO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA ENDEZADO DE 2024.	26/07/2024		1.409.406,40
REG/2024/SEME	TIANGUÁ	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE POÇOS RORBUÇOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCAISIDADES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARA.	26/07/2024		312.303,00
REG/2024/SEME	TIANGUÁ	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O MANUTENÇÃO DE DESTINAÇÃO AO ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ-CEARA, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TENDENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.	26/07/2024		483.350,00
		REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS			

Edital:



17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte site virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

Ademais, ao encontrar o Edital, somente no sistema que realiza as licitações eletronicamente o mesmo, vejo que possui duas numerações, induzindo à erro os participantes, acerca de qual licitação realmente deveriam participar:



Dados Do Edital

Nome do Órgão Promotor: **Tianguá** CNPJ: **07735178000120**

Modalidade: **Utiliza Verba Federal** Amparo Legal: **Lei 14.132/2012, art. 23, I - Pregão eletrônico**

Finalidade da Licitação / Operação: **Contratação de serviços comuns** Número do Edital: **PE 09/2024-DIV** Número do Processo: **0563204/2024**

Pregoeiro / Agente de Contratação: **Taís Fátima de Sousa** Telefone: **0500900000** Email: **licitacao@pti-vguara.gov.br**

Utilidade Compradora: **Tianguá**

Edital:



**EDITAL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 09/2024-DIV
 PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)**

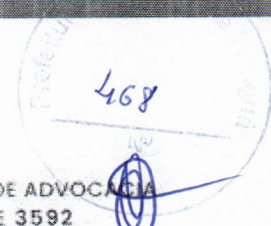
1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO LOCAL DA DISPUTA:	5.NÚMERO NO "BBM NET" DO BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS NO SITE HTTPS://NOVOBBMNET.COM.BR/:
PREGÃO	ELETRÔNICO	PE 09/2024-DIV	https://novobbmnet.com.br/ (BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias no site https://novobbmnet.com.br/)	NÃO SE APLICA

Assim, trata-se do Edital 08 ou 09?

- SOBRE A AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O Edital sequer traz em seu escopo a documentação efetivamente é necessária à consecução da habilitação da empresa, contudo foi minucioso na exigência de amostra, porém não fala de que amostra se refere?

O objeto tem sistema? Não tem sistema? Não é claro acerca da execução dos serviços, sobretudo porque somente o EDITAL ficou disponível em referido sistema, não restando os demais documentos da licitação em disponibilidade. Verifica-se que no próprio Edital fala desses documentos, mas não estão disponíveis junto com este:



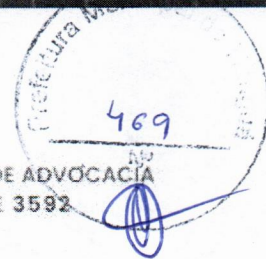
SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATORIO	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.	4
4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO.	5
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.	6
6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.	6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
9. DA SESSÃO PÚBLICA.	11
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	21
12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES	26
13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO	22
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	21
15. FRAUDE E CORRUPÇÃO	25
16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	25
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS	33
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	28

Ademais, a empresa arrematante, quarta colocada na licitação, sequer apresentou seu registro ou de sua profissional, Biblioteconomista, no referido conselho, bem como a Certidão de Regularidade de atuação profissional, cujos serviços em espeque e mal descritos, ou seja, é um show de horrores, e, em tese, dita um padrão de interesses em esconder o certame, quando este deveria ser publico, notório e pedir pelo melhor preço, e não menor preço.

Até porque os serviços em debate versam de serviços especiais, não simplistas como colocado num Edital pobre, que não descreve a realidade dos fatos e SEQUER ESTÁ ASSINADO PELA PREGOEIRA! Ou Seja, a qualquer momento, qualquer informação pode ser revisitada, porque desprovido, sobretudo, de numeração cronológica, diferentes dos outros Editais da Prefeitura Municipal de Tianguá que estão no Portal de Licitações do Município.

Até porque A necessidade de agilidade na recuperação dessas tipologias documentais enseja a prestação de serviço especializado por profissional da área de Biblioteconomia, a fim de que sejam cumpridos todos os requisitos técnicos necessários para conversão eletrônica, registro em sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, elaboração de vocabulário controlado para a padronização de linguagem documentária a ser adotada pelo município, bem como estruturação do controle de prazos de retenção de documentos de cada processo de trabalho envolvido.



A obrigatoriedade normativa está estabelecida na lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que promulga o acesso à informação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (Art. 4º, V).

- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E CERTIFICAÇÃO LGPD NA GUARDA DOS DADOS INFORMATIZADOS.

Destaque-se que em momento ALCUM o Edital traz a exigência de documentação que assegure referidas informações, seu sigilo e como se dará a sua guarda, motivo pelo qual tal entendimento ficou subjetivado na licitação, por meio da "amostra".

O referido item sequer traz informações objetivas de como essa "AMOSTRA" será julgada.

Por fim, a empresa "habilitada" deve ser desclassificada por não apresentar o documento exigido ao item



III - DO DIREITO.

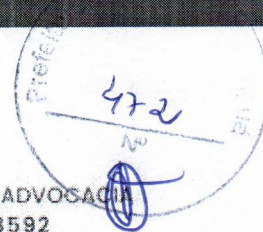
Notadamente, a existência de uma injustiça aos autos de uma licitação, de tamanha vultuosidade e importância para a Administração de um Município desse porte e importância e projeção no Estado do Ceará, por si só, jaz como latente medida preponderante a circunstanciar a invalidação do ato nulo, porque decorrente de desproporcional medida adotada pelo Pregoeira, com conseqüente abertura de prazo recursal diminuto a preponderar o contraditório e ampla defesa, medida impositiva porque constitucionalmente assegurada, para fins de convalidação de um Estado Democrático de Direito, satisfativo à necessidade da Sociedade, grande prejudicada nessa oportunidade, em razão da inexistência de legalidade e interesse público nos atos deliberados pelas autoridades envolvidas.

Por todo o exposto, a alteração do status da licitação combinada ao retorno dos fatos à divulgação do resultado de julgamento da INABILITAÇÃO da empresa de número 04 é medida incontestada, em razão da sua completa desqualificação para a prestação dos serviços em voga, bem como descumprimento reiterado do Edital, sobretudo no Registro no Conselho de Classe pertinente, exigido ao item 9.7, a.1, motivo pelo qual é de direito que essa Pregoeira promova a sua inabilitação e conseqüentemente convalide a convocação da empresa imediatamente subsequente, qual seja a NAGEL CONSULTORIA, conforme preza o artigo 8.6 da Lei de Licitações.

IV - DO PEDIDO.

Ex positivis, passa a requerer:

- Que V. Exa, PREGOEIRA, reconheça as razões de MÉRITO do presente TERMO RECURSAL, porque tempestivo, e dando completo provimento a esse pedido, porque pertinente, pugnando-se a resguardar o resultado útil do presente processo, com conseqüente INABILITAÇÃO da empresa L M PAIVA, por ser do mais absoluto direito; ato contínuo, proceda-se a convocação para apresentação dos documentos de habilitação da empresa NAGEL CONSULTORIA, na forma denotada ao item 8.6 do Edital, tendo em vista a boa-fé objetiva devidamente comprovada ao arazoado que ora apresentamos, bem como por ser da mais salutar justiça, tendo em vista que a conduta



promovida pelo Pregoeira e Autoridade Competente ao certame se amostrou abusiva e desconforme à norma cogente!

- Que V. Exa., Pregoeira do Município de TIANGUÁ, Estado do Ceará, promova, ainda, a suspensão da realização de novo certame licitatório de mesmo objeto e/ou características contratuais aos do Edital de Pregão Eletrônico ora reclamado, como medida preventiva a fraudes, no desenvolvimento de subjetividades no julgamento ora recorrido, sob pena de consequências econômicas incalculáveis advindas da irregularidade ora suportada, asseguradora do irrestrito agir deliberado e inconsequente do gestor público municipal envolvido;

- Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, PREGOEIRA dessa entidade, não obstante a realização do presente pedido apenas em apelo a excessivo zelo profissional, que encaminhem-se os autos do presente recurso administrativo à V. Exa., AUTORIDADE COMPETENTE, quem seja a CONTRATANTE, nos termos e PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, com julgamento pelo PROVIMENTO da presente demanda em todos os seus termos, em definitivo, das razões interpostas ao presente pedido, com consequente ANULAÇÃO completa da licitação, por todas as irregularidades aqui destacadas!

- Por fim, aguarda deferimento, sem prejuízo, ainda, de REPRESENTAÇÃO, com requerimento de MEDIDA CAUTELAR, realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como medida preventiva a assegurar o direito da requerente, com todo o rigor da lei, bem como Mandado de Segurança com pedido Liminar e Pedido Cautelar.

São os termos em que pedimos e aguardamos deferimento e pronto atendimento do presente pleito, com deliberação nas próximas horas, em razão da gravidade das denúncias ora comprovadas e da ilegalidade dos atos cometidos pela entidade promotora do certame, sem direito ao contraditório e ampla defesa dos participantes.

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2024.

**CARLA
LACERDA**
VIANA:992176
35391

Digitally signed by CARLA LACERDA
VIANA:99217635391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
20781710000103, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=CARLA LACERDA
VIANA:99217635391
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.12 01:33:22-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3